

**Fundamentos e principais argumentos**

As recorrentes invocam sete fundamentos de recurso.

1. Com o primeiro fundamento, alegam a violação do artigo 10.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1225/2009 e do princípio geral da não retroatividade.
2. Com o segundo fundamento, alegam a violação do princípio geral da não retroatividade e do princípio geral da segurança jurídica.
3. Com o terceiro fundamento, alegam a violação do artigo 266.º TFUE e do artigo 264.º TFUE.
4. Com o quarto fundamento, alegam a violação do princípio da proporcionalidade, do artigo 5.º, n.º 1, e do artigo 5.º, n.º 4, TUE.
5. Com o quinto fundamento, alegam a violação do direito à ação e do artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.
6. Com o sexto fundamento, alegam a violação do artigo 103.º do Código Aduaneiro da União e do artigo 296.º TFUE.
7. Com o sétimo fundamento, alegam a falta de competência da Comissão para impor uma obrigação de registo às importações da Jindal e a violação do artigo 14.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1225/2009.

---

**Recurso interposto em 10 de julho de 2020 — Jindal Saw e Jindal Saw Italia / Comissão****(Processo T-441/20)**

(2020/C 297/59)

*Língua do processo: inglês***Partes**

*Recorrentes:* Jindal Saw Ltd (Nova Déli, Índia), Jindal Saw Italia SpA (Trieste, Itália) (representantes: R. Antonini, E. Monard e B. Maniatis, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Pedidos**

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular o Regulamento de Execução (UE) 2020/526 da Comissão, de 15 de abril de 2020, que reinstalou um direito de compensação definitivo sobre as importações de tubos de ferro fundido dúctil (também conhecido como ferro fundido com grafite esferoidal) originários da Índia, no que diz respeito à Jindal Saw Limited, na sequência do acórdão do Tribunal Geral no processo T-300/16;
- condenar a Comissão no pagamento das despesas do presente processo.

**Fundamentos e principais argumentos**

As recorrentes invocam sete fundamentos de recurso.

1. Com o primeiro fundamento, alegam a violação do artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 597/2009 e do princípio geral da não retroatividade.
2. Com o segundo fundamento, alegam a violação do princípio geral da não retroatividade e do princípio geral da segurança jurídica.
3. Com o terceiro fundamento, alegam a violação do artigo 266.º TFUE e do artigo 264.º TFUE.
4. Com o quarto fundamento, alegam a violação do princípio da proporcionalidade, do artigo 5.º, n.º 1, e do artigo 5.º, n.º 4, TUE.

5. Com o quinto fundamento, alegam a violação do direito à ação e do artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.
6. Com o sexto fundamento, alegam a violação do artigo 103.º do Código Aduaneiro da União e do artigo 296.º TFUE.
7. Com o sétimo fundamento, alegam a falta de competência da Comissão para impor uma obrigação de registo às importações da Jindal e a violação do artigo 24.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 597/2009.

---

**Recurso interposto em 13 de julho de 2020 — Grangé e Van Strydonck/EUIPO — Nema (âme)**

**(Processo T-442/20)**

(2020/C 297/60)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês*

**Partes**

*Recorrentes:* Isaline Grangé (Edegem, Bélgica) e Alizée Van Strydonck (Strombeek-Bever, Bélgica) (representante: M. De Vroey, advogado)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Nema Srl (San Lazzaro di Savena, Itália)

**Dados relativos à tramitação no EUIPO**

*Requerentes da marca controvertida:* Recorrentes no Tribunal Geral

*Marca controvertida:* Registo da marca nominativa da União Europeia «âme» — Pedido de registo n.º 17 895 139

*Tramitação no EUIPO:* Processo de oposição

*Decisão impugnada:* Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 4 de junho de 2020, no processo R 2960/2019-4

**Pedidos**

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada; e
- condenar o EUIPO nas despesas.

**Fundamento invocado**

- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

---

**Recurso interposto em 13 de julho de 2020 — Sanford/EUIPO — Avery Zweckform (Labels)**

**(Processo T-443/20)**

(2020/C 297/61)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês*

**Partes**

*Recorrente:* Sanford LP (Atlanta, Geórgia, Estados Unidos) (representante: J. Zecher, advogado)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Avery Zweckform GmbH (Oberlindern/Valley, Alemanha)